



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08040000476/15	29/06/2015 15:34:29	NUCLEO SALINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00319498-2 / ITINGA MINERAÇÃO LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.591.773/0009-60	
2.3 Endereço: AVENIDA ARAÇUAÍ, 370 CASA		2.4 Bairro: PORTO ALEGRE	
2.5 Município: ITINGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.610-000
2.8 Telefone(s): (33) 3733-1684		2.9 E-mail: GERENCIA@ITIGAMINERACAO.COM.BR	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00323417-6 / LEONIDAS HENRIQUE TOLENTINO MIRANDA		3.2 CPF/CNPJ: 091.271.956-78	
3.3 Endereço: AVENIDA CORONEL PRATES, 71 APARTAMENTO 06		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bananal		4.2 Área Total (ha): 225,9810	
4.3 Município/Distrito: RUBELITA/Rubelita		4.4 INCRA (CCIR): 4030320141762	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4260 Livro: 2P Folha: 163 Comarca: SALINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 203.840	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.124.930	Fuso: 24K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			225,0000
Total			225,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Mineração			4,0000
Total			4,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Somente pastagens		38,3840
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			4,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			4,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				4,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	801.187	8.183.018
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de Granito			4,0000
Total				4,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Incorporar ao Solo	28,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Conforme o ZEE a área está na categoria ALTA para prioridade de conservação..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Objetivo:

Trata-se de requerimento para intervenção em área de preservação permanente - APP com supressão da vegetação nativa correspondente a 4,00 ha localizada na propriedade denominada Fazenda Bananal, no município de Rubelita, de propriedade do Sr. Osvaldo Landes Tolentino Miranda com contrato de arrendamento pela Itinga Mineração Ltda. A finalidade da intervenção é a extração de Granito com uma produção bruta de 6.000 M³/ano conforme informado no FOBI. Número DNPM/ano: 832.779/2010

2. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica e faz parte micro bacia do Rio Bananal estando diretamente ligada a bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. A área total do empreendimento é de 225,9810 há, apresentando APP parcialmente degradada com área total de 42,384 há, sendo o restante da área utilizada em infraestrutura e pastagens degradadas. A tipologia do terreno é fortemente ondulada com predominância de Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) de textura agilo-arenosa. A vegetação é típica de Floresta Estacional semidecidual, em estágio inicial a médio de regeneração, é importante salientar que a área requisitada apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração, com presença de aroeiras, Periquiteira, Mutamba, Angico Branco e Pau Preto. Na propriedade foi observada grande presença da Avifauna. A Reserva Legal está regularizada através do CAR e apresenta uma área de 45,20 há, não inferior a 20% do total da propriedade, apresenta vegetação em estágio inicial e médio de regeneração natural sendo sua fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual. Somos favoráveis à locação das Reservas Legais apresentadas no CAR. Salientando que é obrigação do proprietário pela manutenção da integridade da mesma.

3. Caracterização da intervenção:

" O objetivo da Intervenção em APP de topo de morro com supressão da vegetação Nativa é a extração de rocha de Granito em 4,00 há, sendo parte desta área destinada a pilha de rejeito/estéril (0,9 há) da área solicitada.

" Como haverá o decapeamento do solo para a exposição da rocha a ser extraída, será necessária a supressão da vegetação na APP, estando esta em estágio inicial de regeneração. Como não foi solicitada a apresentação de inventário florestal, apenas do senso florestal, tivemos como base a volumetria apresentada e o previsto para limpeza de área na Resolução conjunta Semad/IEF 1.905. Estimamos um volume de 28 M³ de lenha para a área requerida, este volume deverá ser incorporado ao solo ou utilizado na propriedade para cercamento da área proposta para compensação por intervenção em APP. Não foram encontradas árvores imunes de corte na área solicitada.

4. Principais impactos e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos

" Os possíveis impactos decorrentes da mineração são: Carreamento de partículas do solo para as partes mais baixas da propriedade podendo ocasionar assoreamento dos cursos d'água; contaminação do solo por uso de combustíveis fósseis para as máquinas; afugentamento da avifauna pelo barulho e movimentação das máquinas envolvidas no processo exploratório e alteração drástica do ambiente natural inerente do processo minerário.

Medidas Mitigadoras

" Observar/cumprir todas as medidas mitigadoras/compensatórias em relação à implantação e recuperação da área que ficará antropizada, onde a mesma deverá ser recuperada com implantação de espécies nativas ocorrentes no mesmo Bioma local, conforme citados no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, anexo ao processo;

" Construir ninhos artificiais e distribuir na propriedade, propiciando a nidificação das aves no local;

" Instalar medidas para mitigação de carreamento de sedimentos, de forma a evitar o assoreamento de cursos hídricos à jusante, como por exemplo: Curvas de níveis, terraços camalhões e barraginhas de contenção.

5. Condicionantes para a Implantação da Mineração

1. Instalar depósitos para armazenamento temporário de resíduos sólidos, obedecendo às diretrizes da NBR 11.174/1.990 (Resíduos classe II) e NBR 12.235/1.992 (Perigosos);

2. Instalar sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas;

3. Apresentar relatório técnico de acompanhamento anualmente no NRRA de Salinas para que seja analisado e acostado ao processo;

4. Apresentar protocolo firmado junto ao IEF quanto à compensação da supressão de vegetação nativa para fins minerários especificado no Art. 75 da lei 20.922/13 que diz: "O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei".

5. Informar à PMMA (Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito) através de ofício do início das atividades de supressão e implantação do empreendimento a ser encaminhado aos cuidados da: 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, Av. Deputado Plínio Ribeiro, Nº 2.810, Bairro Cintra, Montes Claros/MG, CEP: 39402-900 TEL: (038) 3201-0350, afim de se evitar diligências desnecessárias.

6. Compensações florestais:

Como forma de compensação pela intervenção em APP, deverá ser recomposta uma área de 8,0 há ao longo da margem do Córrego Bananal, dentro do próprio imóvel, para fins de atendimento ao Art. 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 369/2006. Esta compensação está prevista no PTRF apresentado e relatórios de sua execução devem ser apresentados anualmente no NRRA de Salinas para serem anexados a este processo. A não execução das determinações previstas poderá ocasionar medidas administrativas à empresa.

7. Conclusão:

Estando o pleito de acordo com a lei Federal 12.651/12, com a lei Estadual 20.922 e com a Resolução conjunta Semad/Ief 1.905, somos pelo DEFERIMENTO da intervenção de supressão de vegetação nativa em estágio inicial em 4,0 há do Bioma mata Atlântica, na fazenda Bananal, zona rural de Rubelita, para fins de implantação de extração de rocha de Granito, tendo em vista que se trata de empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25/05/12, Artigo 3º Inciso: VIII-b. A que se considerar que não existe alternativa técnica locacional para o empreendimento e que todas as medidas mitigadoras,

compensatórias e condicionantes devem ser cumpridas na íntegra.

8. Data / Responsável

Data: 13 de Janeiro de 2016

Iran Douglas da Silva - Analista Ambiental

Hélio Alves do Nascimento - Analista Ambiental

" Observar/cumprir todas as medidas mitigadoras/compensatórias em relação à implantação e recuperação da área que ficará antropizada, onde a mesma deverá ser recuperada com implantação de espécies nativas ocorrentes no mesmo Bioma local, conforme citados no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, anexo ao processo;

" Construir ninhos artificiais e distribuir na propriedade, propiciando a nidificação das aves no local;

" Instalar medidas para mitigação de carreamento de sedimentos, de forma a evitar o assoreamento de cursos hídricos à jusante, como por exemplo: Curvas de níveis, terraços camalhões e barraginhas de contenção.

5. Condicionantes para a Implantação da Mineração

1. Instalar depósitos para armazenamento temporário de resíduos sólidos, obedecendo às diretrizes da NBR 11.174/1.990 (Resíduos classe II) e NBR 12.235/1.992 (Perigosos);

2. Instalar sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas;

3. Apresentar relatório técnico de acompanhamento anualmente no NRRA de Salinas para que seja analisado e acostado ao processo;

4. Apresentar protocolo firmado junto ao IEF quanto à compensação da supressão de vegetação nativa para fins minerários especificado no Art.75 da lei 20.922/13.

5. Informar à PMMA (Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito) através de ofício do início das atividades de supressão e implantação do empreendimento a ser encaminhado aos cuidados da: 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, Av. Deputado Plínio Ribeiro, Nº 2.810, Bairro Cintra, Montes Claros/MG, CEP: 39402-900 TEL: (038) 3201-0350, afim de se evitar diligências desnecessárias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

IRAN DOUGLAS DA SILVA-SAL - MASP: 1.063.117-4

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 14/2016 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, processo nº 08040000476/15, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para a regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,0ha, solicitado por Itinga Mineração Ltda, na Fazenda "Bananal", visando o exercício de atividade minerária (extração de granito).

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Salinas sob a matrícula nº 4.260, em nome de Leônidas Vinicius Almeida Miranda, tendo sido apresentada cópia do contrato particular de compra e venda constando que o imóvel foi adquirido por Marco Túlio Tolentino Miranda, Leonidas Henrique Tolentino Miranda e Osvaldo Landes Tolentino Miranda. O imóvel possui área total registrada de 225,9810ha, tendo sido a reserva legal demarcada no CAR com área de 45,1981ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Consta dos autos cópia do contrato particular de arrendamento de área rural para extração de granito firmado entre os srs. Marco Túlio Tolentino Miranda, Leonidas Henrique Tolentino Miranda e Osvaldo Landes Tolentino Miranda, com anuência do sr. Leônidas Vinicius Almeida Miranda, e a empresa Itinga Mineração Ltda, tendo como objeto o arrendamento do imóvel citado acima para pesquisa e lavra de granito.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, Iran Douglas da Silva, a cobertura vegetal nativa da área requerida para intervenção em APP com supressão de vegetação é característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, tendo sido favorável à intervenção com supressão de vegetação nativa em 4,0ha de Área de Preservação Permanente.

Por se tratar de intervenção considerada como utilidade pública, a intervenção em área de Preservação Permanente é permitida segundo a Lei 20.922 de 2013, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão

de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

[...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Desse modo, constatamos a legalidade da intervenção requerida segundo as normas então vigentes.

Cumpra salientar que a análise do pedido deve ser feita também de acordo com a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que, conforme consta do parecer técnico, a vegetação existente na área solicitada para supressão é característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Nesse sentido:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Assim, de acordo com o parecer técnico, a regularização da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é possível, tendo sido estabelecidas medidas mitigadoras e compensatórias.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção em APP com supressão da vegetação nativa nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de janeiro de 2016